



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

**PARECER JURÍDICO 149/2019**

**Município de Cametá/PA**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de recursos pedagógicos educacionais.**

**Processo nº. 0.01/2019**

Cuida-se de Procedimento Licitatório, sob a forma de inexigibilidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS**. O procedimento foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para fins de análise quanto a regularidade dos atos administrativos e emissão de Parecer.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

A matéria é apreciada no istmo do art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos públicos.

Destaca-se que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, **não compreendendo assim competência deste parecer sobre a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades. Também não é de sua responsabilidade avaliação de mérito da contratação ou escolha dos fornecedores e prestadores de serviços, ou ainda apreciação sobre atos praticados diversamente das orientações deste parecer, bem como todos aqueles atos que não são da alçada legal do ente jurídico.** Anote-se, portanto, que o presente processo está condicionado a determinação da autoridade superior.

Registro no feito a presença dos seguintes documentos: solicitação do gestor; termo de referência; proposta financeira; ato constitutivo da empresa; declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte; prova do cnpj; certificado de regularidade do fgts; certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união; CNDT; certidão negativa conjunta SEFA; certidão negativa natureza tributária SEFA; certidão judicial cível positiva; atestado de capacidade técnica; declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro. Consta ainda dotação orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

justificativa da CPL; autuação e minuta contratual elaborada de acordo com a legislação pertinente.

Inicialmente, cumpre assinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. Entretanto, o ordenamento jurídico lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. As hipóteses que permitem essas exceções, também devem ter previsão legal.

Para a contratação de empresa que forneça **recursos pedagógicos educacionais**, a permissão legal está prevista no §1º do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I -para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

A empresa **Samauma Editorial Ltda**, possui exclusividade no fornecimento do produto a ser adquirido, conforme declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro, juntada às fls. 86 dos autos. Nestes casos, ocorre a inviabilidade da competição para a aquisição dos produtos, o que se finaliza em inexigibilidade de licitação.

Constata-se também a justificativa da inexigibilidade, apontando a razão da escolha do contratado, bem como a pesquisa de preço, atendendo, assim, o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Noutra vertente, observando os preceitos da inexigibilidade, entendo procedente o feito visto que satisfeitas todas as providencias legais pelo interessado e as exigências de leis, incluindo a adequação do termo de referência ao serviço a ser prestado, as certidões apresentadas, a aptidão técnica devidamente avalizada, bem como o iter das fases licitatórias mostram-se suficientes para a lisura do feito.

A especialidade da empresa nas áreas da demanda do município o torna singular pelas comprovações que gera a documentação acostada e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

a reputação que adere ao prestador pela qualidade das atividades que desempenha, notoriamente apontadas por outros entes municipais.

Pelas razões expostas, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, RECOMENDANDO, no entanto:

- a) Constam nos autos dois termos de referência com quantitativos diferentes. Deve-se retirar o documento que não está adequado ao procedimento;
- b) O memorando nº 033/2019 do setor de Contabilidade e que encaminhou a dotação orçamentária, ressaltou que o referido processo “ficará contingenciado em 50%, portanto, deve-se adequar o quantitativo à disponibilidade mencionada”;
- c) Convocar a empresa para atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS que encontra-se vencida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá – PA, 15 de abril de 2019.

Mayara Figueiredo dos Passos  
Procuradora Municipal  
D.M.N 092/2017 – OAB/PA nº 21.881